



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - Retificado

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM

DETENTORA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal, **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da célula de identidade RG Nº 41.843.474-8 SSP/SP e CPF/MF nº 228.724.368-20, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente GESTORA, e, de outro lado, a empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 65.817.900/0001-71 com endereço à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, LEME/SP - CEP 13617-400, neste ato representada por **EROS CARRARO**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.370.122-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 253.912.708-8, de ora em diante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando a aquisição de Medicamentos para atender aos munícipes, de acordo com a relação RENAME OU REMUME, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2025 - Retificado, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Reg. MS e ou ANVISA	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
06	Ácido valproico 250 mg	ABBOTT	1055303150079	comprimido	600.000	R\$ 0,2800	R\$ 168.000,00
113	Levodopa + benserazida 200+50 mg	ROCHE	1010000640066	comprimido	80.000	R\$ 1,8500	R\$ 148.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL						R\$ 316.000,00	

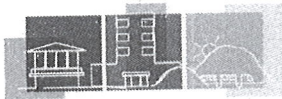
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o objeto registrado.

2.4. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. O objeto da Licitação, deverá ser entregue de forma única na quantidade solicitado na Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra", de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado da SAME/FM do SAME/FM, órgão responsável de recebimento do produto, situada na Rua Tupinambás, nº 1401, Centro - Francisco Morato/SP, ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da requisição "Pedido de Compra", no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso houver mudança de endereço).

3.2. O objeto da Licitação serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá a Detentora o "Pedido de Compras" instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.3. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra", emitido pela Chefia da Divisão de Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento "Pedido de Compras" de que trata o subitem 3.2. Será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM se assim desejar.

3.4. O Almoxarifado da Farmácia Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a DETENTORA.

3.5. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

3.6. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Autorização de Fornecimento", de que trata o subitem 3.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.7. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. A DETENTORA deverá fornecer os itens com no mínimo 12 (doze) meses de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitirá para a administração pública **APÓS ENTREGA DE TODOS OS ITENS constantes na Autorização de Fornecimento "Pedido de Compra" a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser emitida discriminando:**

a) o número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Pedido de Compras emitido;

4.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



integralmente das disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”- do Edital da Licitação, após os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.2. A DETENTORA deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE os seguintes documentos:

- I. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- II. Fotocópias da folha de pagamento onde contem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- III. Fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- IV. Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- V. Fotocópia de Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS ou DARF DCTFWEB.

4.3. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação no valor de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)** onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021 - Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Destinação de Recurso

01.310.0000 Recurso Municipal
02.300.0000 Recurso Estadual
05.300.0000 Recurso Federal Obrigatório
05.800.0000 Recurso Federal Voluntário

5.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO -- SAME/FM.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME

- a)** Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução de entrega do medicamento, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b)** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c)** Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA

- a)** Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos.
- b)** Substituir, durante o prazo de validade, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades impeditivas quanto a sua utilização;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;
- f)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de fornecimento do medicamento;
- g)** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;
- h)** Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;
- i)** Cumprir o horário de entrega do medicamento, devendo obedecer às normas internas do SAME.
- j)** Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos medicamentos entregues, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.
- k)** Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de habilitação geral exigidas neste Termo e no Edital da licitação;
- l)** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados,



nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a.** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b.** A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;
- e.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 9.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

9.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **EROS CARRARO**
E-mail: aglon@aglon.com.br / eroscarraro@gmail.com

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**
E-mail: maralourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br



10.1. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

10.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

10.3. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

10.4. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

10.5. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

10.6. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

10.7. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

10.8. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

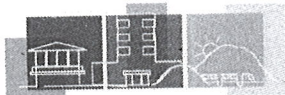
10.9. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 11.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 11.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 11.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 11.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 11.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 11.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 15º (décimo quinto) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

11.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 03 (três) anos**, conforme previsto no inciso III da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

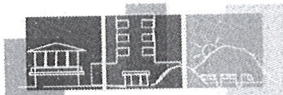
- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

11.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 06 (seis) anos** conforme previsto no inciso IV da subcláusula 11.2. , sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;



II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.8 As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

11.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - Retificado** e sujeita-se às normas de Direito Público.

12.2. O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

12.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Ficará como GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a Sr^a. **SANDRA APARECIDA DURIGON**, Farmacêutica, ou quem a substituir e como FISCAL a Sra. **MARIANA FLAVIA DUARTE**, Auxiliar de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da DETENTORA, integram esta ARP, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - Retificado, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da DETENTORA;

13.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta ARP, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a DETENTORA firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Morato, 09 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato


THIAGO CAMPOS AMADO
SUPERINTENDENTE DO SAME/FM

EROS

CARRARO:25391270
880

Assinado de forma digital por
EROS CARRARO:25391270880
Dados: 2026.01.14 14:51:16
-03'00'

EROS CARRARO
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENCO
Data: 16/01/2026 15:25:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____

NOME: Elisama Maria Pita

CPF: 223.651.308-95



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/**

CONTRATADO: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

ATA DE REGISTRO Nº 08/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de Medicamentos para atender aos munícipes, de acordo com a relação RENAME OU REMUME, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI - OAB/SP 218.757**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

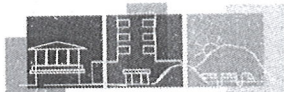
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 09 de janeiro de 2026

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

+SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: 228.724.368-20

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: 228.724.368-20
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: 228.724.368-20
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: EROS CARRARO
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 253.912.708-8
Assinatura: _____

EROS

CARRARO:2539127088

0

Assinado de forma digital por
EROS CARRARO:25391270880
Dados: 2026.01.14 14:51:51
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: SUPERINTENDENTE
CPF: 228.724.368-20
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SANDRA APARECIDA DURIGON
Cargo: FARMACÊUTICA
CPF: 085.554.798-78
Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO:

Nome: MARIANA FLAVIA DUARTE
Cargo: AUXILIAR DE FARMÁCIA
CPF: 221.818.238-63
Assinatura: _____